TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16788/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 0537/2015

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência de Arara

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Terezinha Freire Dias
2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
2.3. Matrícula: 0687
2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais
3.2. Autoridade responsável: Presidente da IMPA
3.3. Publicação do ato: DOM de 30/05/14

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 06, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª ***Terezinha Freire Dias****, matrícula nº 0687, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 06.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE